

PARECER N° , DE 2014

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2014 (Projeto de Lei nº 6.623, de 2009, na origem), do Deputado Carlos Bezerra, que *inscreve o nome de Joaquim Maria Machado de Assis no Livro dos Heróis da Pátria.*

RELATORA: Senadora **ANGELA PORTELA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 16, de 2014 (Projeto de Lei nº 6.623, de 2009, na origem), do Deputado Carlos Bezerra, que inscreve o nome de Joaquim Maria Machado de Assis no Livro dos Heróis da Pátria.

O art. 1º do projeto determina a inscrição do nome de Joaquim Maria Machado de Assis no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves.

O segundo e último artigo estabelece o início da vigência da lei projetada para a data de sua publicação.

Argumenta-se, na justificação, que Machado de Assis, por sua atuação ímpar como escritor e intelectual, deve ser considerado importante personagem de nossa história, a ser homenageado com a inscrição de seu nome no Livro dos Heróis da Pátria.

Após ser aprovada na Casa de origem, a proposição foi encaminhada à revisão do Senado Federal, sendo então distribuída à CE, onde não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CE, de acordo com o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre proposições que versem sobre homenagens cívicas, a exemplo do PLC nº 16, de 2014.

Parece-nos indubitável que Machado de Assis mereça a homenagem ora proposta. Nasceu Joaquim Maria em 1839, no Rio de Janeiro, de família pobre, sendo o seu pai filho de escravos alforriados e pintor de paredes, e sua mãe, lavadeira proveniente dos Açores. Tendo frequentado apenas as primeiras séries escolares, foi seu persistente esforço pessoal que lhe permitiu obter ampla cultura e dedicar-se com assombroso êxito à carreira literária. Começando desde muito jovem a trabalhar como tipógrafo e jornalista, conseguiu, em torno dos 30 anos, ingressar no serviço público, onde fez longa e exemplar carreira. Foi também um dos fundadores da Academia Brasileira de Letras, sendo consagrado como seu primeiro presidente de 1897 até sua morte, em 1908.

Praticante de quase todos os gêneros literários, como a poesia e o teatro, a crítica e a crônica, é com seus romances e contos que Machado alcança, de modo inconteste, a estatura de um dos maiores escritores brasileiros, se não o maior de todos eles. Ressaltam-se, entre seus romances, *Memórias Póstumas de Brás Cubas*, de 1881, considerado marco inaugural do realismo no Brasil, assim como *Dom Casmurro*, outra incontornável obra-prima, que se tornou seu romance mais popular.

Diga-se, a respeito do realismo de Machado de Assis, que ele não se pauta pelo modelo ortodoxo da escola europeia, mas que se constitui em um realismo autoquestionador, em que a narrativa mostra um forte componente arbitrário e lúdico e se problematiza a confiança que devemos ter no narrador. É, contudo, por meio dessa escrita esquiva e sinuosa, e da mais consumada elaboração artística, que Machado de Assis vai sondar as ambivalentes e obscuras motivações da psique humana, além de revelar, de modo contundente, as mazelas e a hipocrisia da sociedade escravista em que viveu.

Note-se que a obra de Machado de Assis não apenas continua sendo objeto de inovadora produção crítica no País, como finalmente obteve, nas últimas décadas, a surpresa e entusiástica admiração dos

escritores e leitores estrangeiros. Nesse sentido, vale a pena referir-se a sua inclusão, na prestigiada obra crítica do norte-americano Harold Bloom, entre os grandes gênios literários de todos os tempos.

Cabe concluir que Joaquim Maria Machado de Assis, com sua construção ficcional inigualável, muito contribuiu para a construção e o engrandecimento da Nação brasileira. A inscrição do seu nome no Livro dos Heróis da Pátria atende, por certo, a todos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2.007, que disciplina a matéria.

Além de apresentar mérito inquestionável, a proposição mostra-se adequada no que se refere aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

III – VOTO

Tendo em vista o exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2014 (Projeto de Lei nº 6.623, de 2009, na origem).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora